

TC 036.519/2011-1

Natureza: Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial)

Unidade Jurisdicionada: Município de Santa Luzia - MA.

Responsáveis: Francliud Alves Araújo (734.581.633-87); Ilzemar Oliveira Dutra (196.729.423-20); Josias Chaves Ferreira (406.229.243-20); M. A. Mendes Bezerra (02.757.167/0001-27); Pedro Soares Nobre (127.359.573-49)

Interessado: Prefeitura Municipal de Santa Luzia - MA

DESPACHO

Trata-se de recurso de reconsideração interposto contra o Acórdão 1.150/2019-TCU-Primeira Câmara (Peça 166), retificado, por inexatidão material, mediante o Acórdão 3.387/2019-TCU-Primeira Câmara (Peça 171), por M. A. Mendes Bezerra (peças 232 e 233).

2. Na forma do art. 51 da Resolução-TCU 259/2014, **admito** o processamento do recurso, porquanto preenchidos os requisitos de admissibilidade de que trata o art. 33 da Lei 8.443/92. Confiro **efeito suspensivo** aos itens **9.1, 9.2 e 9.5** do acórdão recorrido, em relação ao recorrente e aos demais devedores solidários. Com relação ao subitem 9.2, deixo de acolher a proposta de suspender seus efeitos, uma vez que esse item foi tornado insubsistente pelo Acórdão 9.747/2020-1ª Câmara.

3. Nesse sentido, encaminhem-se os autos:

- a. à unidade instrutora de origem, para expedição das comunicações pertinentes;
- b. posteriormente, à Secretaria de Recursos, para instrução;
- c. por fim, ao Ministério Público junto ao TCU, para manifestação.

Brasília, 9 de Novembro de 2020.

(Assinado Eletronicamente)

Ministro BRUNO DANTAS

Relator